



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO RECEBIMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO DE RAZÕES E CONTRARRAZÕES DE RECURSO

PROCESSO Nº 0227/2025 – PREGÃO Nº 111/2025

OBJETO: FORNECIMENTO DE SENSOR E LEITOR PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DA GLICOSE INTERSTICIAL PARA FORNECER AOS PACIENTES DIABÉTICOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO, A SER INSCRITO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 20h25 horas na sala das licitações, o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio se reuniram para receber, analisar e julgar as razões dos recursos impetrados e contrarrazões, referente ao processo em epígrafe, como a seguir:

1 – DAS RAZÕES DE RECURSO

8.1 – A empresa NEO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.313.181/0001-62, apresentou TEMPESTIVAMENTE seu recurso nos seguintes termos:

A presente licitação trata dos itens 01 e 02, destinados exclusivamente a Microempresas (ME), conforme previsão expressa no edital. Nossa empresa participou exclusivamente destes itens, sendo, inclusive, a única proponente. Ocorreu, no entanto, falha operacional no momento do envio da documentação exigida, resultando na não anexação dos balanços contábeis exigidos para a habilitação. Trata-se, portanto, de falha meramente formal, plenamente sanável, que não compromete a idoneidade, capacidade técnica ou econômico-financeira da empresa.

A empresa atuou com total boa-fé durante toda a fase de credenciamento e envio de documentação. A falha foi pontual, sem qualquer má-fé ou tentativa de ocultação de informações, tratando-se de erro material. Ressalte-se que a documentação exigida já estava pronta e disponível na data da entrega, sendo sua não anexação exclusivamente uma falha operacional.

Conclui e requer a recorrente:

*1. O recebimento da presente manifestação e dos balanços contábeis ora anexados;
2. A aceitação da documentação complementar da empresa no certame, nos termos do art. 64, §2º da Lei 14.133/2021, com o consequente prosseguimento da análise de habilitação. Reitera-se que a falha foi meramente formal, não havendo qualquer prejuízo à Administração ou aos demais licitantes, e que o interesse público recomenda a continuidade do procedimento com a única proponente habilitada para fornecimento dos itens em questão.*

2 – DAS CONTRARRAZÕES

2.1 – Não foram apresentadas contrarrazões.



Prefeitura Municipal de São Lourenço Estado de Minas Gerais

3 – DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

3.1 – Consta da ATA da Sessão Pública realizada no dia 23 de julho de 2025, o que segue:

Sistema	O fornecedor NEO HOSPITALAR LTDA foi Inabilitado no(s) lote(s) 1 à 2.. Justificativa: 2.13.3 - A licitante, inclusive ME e EPP, optante ou não pelo Simples Nacional, deverá apresentar DECLARAÇÃO indicando quais índices foram apurados no último balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis da empresa, com elaboração e assinatura por profissional habilitado da área contábil com a inscrição do seu registro no Conselho competente, PARA EFEITO DE ACEITAÇÃO E HABILITAÇÃO e/ou pelo representante legal da empresa, cujos índices mínimos deverão ser: IGUAL ou MAIOR que 1,00 respectivamente, para Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), conforme modelo indicado no Anexo IV deste Edital. Declaração esta, anexada na documentação da licitante.	24/07/2025 15:46:33
---------	---	---------------------

4 – DO EDITAL

4.1 – O edital do certame, prevê o que segue:

2.13.3. – A licitante, inclusive ME e EPP, optante ou não pelo Simples Nacional, deverá apresentar DECLARAÇÃO indicando quais índices foram apurados no último balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis da empresa, com elaboração e assinatura por profissional habilitado da área contábil com a inscrição do seu registro no Conselho competente, PARA EFEITO DE ACEITAÇÃO E HABILITAÇÃO e/ou pelo representante legal da empresa, cujos índices mínimos deverão ser: IGUAL ou MAIOR que 1,00 respectivamente, para Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), conforme modelo indicado no Anexo IV deste Edital. Declaração esta, anexada na documentação da licitante.

4.2 – Da vinculação ao edital:

4.2.1 – O preâmbulo do edital do certame destaca:

O Órgão Público – MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG, através do(a) Sec. Mun. Planejamento – autoridade competente, torna público, torna público que fará realizar Licitação, na modalidade PREGÃO – na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, no Decreto Municipal nº 9225/2023 e demais normas, inclusive municipais, aplicáveis à espécie, conforme disposição abaixo:

4.2.2 – O artigo 5º da Lei 14.133/21 estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). GRIFAMOS

5 – ESTUDO TÉCNICO-JURÍDICO SOBRE OS FATOS



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

5.1 – A licitação é um certame onde a Administração Pública contrata com o particular, obedecendo certos requisitos. Nesse diapasão a licitação é o processo administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa, porém, que atenda de forma VINCULANTE o edital.

5.2 – No caso em tela, o edital de forma clara e exaustiva traz toda a documentação que é necessária para fins de habilitação, compreendendo aquelas previstas no bojo do mesmo, bem como em seus anexos.

5.3 – O que dispõe item 9 do texto do edital:

9.3 – Após o envio da documentação para fins de habilitação, juntamente com a Ficha Técnica Descritiva, Anexo III não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo se requeridos pelo(a) Agente de Contratação em diligência, para complementar informações.

9.4 – Caso a licitante seja considerada INABILITADA, por não ter cumprido todas as exigências constantes neste Edital e em complementação no Termo de Referência, Anexo I, serão analisadas as propostas na ordem classificatória, como referido acima, e, da mesma forma o elenco dos documentos, até que se encontre uma licitante que seja considerada habilitada e cuja proposta tenha sido aceita. GRIFAMOS

5.4 – Ademais leciona o artigo 64 da Lei 14.133/21 acerca da impossibilidade de apresentação de novos documentos.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.2 – No caso em tela o edital previa a necessidade de apresentação de DECLARAÇÃO indicando quais índices foram apurados no último balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis da empresa, com elaboração e assinatura por profissional habilitado da área contábil com a inscrição do seu registro no Conselho competente, PARA EFEITO DE ACEITAÇÃO E HABILITAÇÃO e/ou pelo representante legal da empresa, cujos índices mínimos deverão ser: IGUAL ou MAIOR que 1,00 respectivamente, para Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), conforme modelo indicado no Anexo IV deste Edital, o que não foi atendido pelo recorrente.

5.3 – A Lei 14.133/21 veda expressamente a entrega de novos documentos, salvo em caso de diligência e complementação de documento anexado, o que não é o caso.

6 – DECISÕES DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS

6.1 – Os Tribunais Pátrios possuem o entendimento pacificado acerca da impossibilidade de inclusão de novos documentos após a fase de habilitação, vejamos:



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE GARANTIA EXIGIDA PELO EDITAL, NA DATA PREVISTA PELO EDITAL DE LICITAÇÃO. ART. 43, § 3º, DA LEI 8.666/93. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO NOVO APÓS A FASE DE HABILITAÇÃO. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. [...]; VI. O princípio da igualdade, um dos postulados que norteiam a licitação, impõe ao Poder Público a observância de tratamento isonômico àqueles que se encontrem na mesma situação jurídica. VIII. Na forma da jurisprudência do STJ, 'nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, é facultado à comissão licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa de ofensa ao princípio da vinculação ao edital' (STJ, Resp 1.717.180/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Dje de 13/11/2018). IX. Agravo interno improvido" (STJ, AgInt no RMS 64.824/MT, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, Dje de 06/05/2021)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. JULGAMENTO MONOCRÁTICO NO STJ. POSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A DIPLOMA LEGAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO POR VIOLADO. SÚMULA 284/STF. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTO. IMPOSSIBILIDADE. [...]; 3. O Tribunal de origem alinhou-se ao entendimento firmado no âmbito deste Sodalício sobre o tema, segundo o qual, "Nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, é facultado à comissão licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa de ofensa ao princípio da vinculação ao edital" (Resp 1.717.180/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 13/3/2018, Dje 13/11/2018). 4. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ – AgInt no AREsp: 1897217 SP 2021/0145790-4, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 14/03/2022, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: Dje 21/03/2022)

7 – OFENSA A DISPOSITIVO DO EDITAL

7.1 – A Recorrente foi inabilitada do certame em razão da ausência de apresentação de documentos obrigatórios nos termos do item 2.13.3, sendo vedada a juntada posterior de documento novo. A vedação está consubstanciada na Lei de Licitações n. 14.133/21, artigo 64, por isso, resta demonstrada a insubsistência das razões da Requerente, pelo que desde logo, inclina-se pelo **NÃO ACOLHIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA NEO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.313.181/0001-62.**



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

8 – DA CONCLUSÃO

8.1 – Em conformidade com o que dispõe o art. 165, da Lei nº 14.133/21, faz subir o presente processo para a Autoridade Superior para que delibere sobre a decisão tomada. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrando-se esta ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos presentes.



AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Membro Equipe de Apoio

Membro Equipe de Apoio



Membro Equipe de Apoio

Membro Equipe de Apoio

ROBSON SOARES DE SOUZA:0304859761
1

Assinado de forma digital por ROBSON SOARES DE SOUZA:0304859761
Dados: 2025.08.06 16:13:37 -03'00'

Robson Soares de Souza
Assessor Jurídico

RATIFICAÇÃO

RATIFICO o NÃO ACOLHIMENTO e IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO impetrados, mediante ao que consta da Ata da reunião extraordinária, quando. **DETERMINO** a continuidade do processo licitatório. São Lourenço/MG, 06 de agosto de 2025.

WALTER JOSE LESSA:00525479813
479813

Assinado de forma digital por WALTER JOSE LESSA:00525479813
Dados: 2025.08.06 16:07:01 -03'00'

Walter Jose Lessa
PREFEITO MUNICIPAL